



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024

CONTRATO Nº: 59001/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO E WILLIAM RODRIGUES DE LIMA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO** - Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 09.073.628/0001-91, neste ato representada pela Prefeita Anna Lorena Leite Nóbrega Lago, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Arthur Cavalcante, 150 - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 012.556.184-93, Carteira de Identidade nº 3.068.490-0 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WILLIAM RODRIGUES DE LIMA - RUA CORONEL FRANCISCO CANDIDO, 11B - BELA VISTA - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 44.533.967/0001-09, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 90040/2024, processada nos termos da Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 90040/2024-02, de 29 de Maio de 2024, tem por objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDROS E SUAS INSTALAÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 90040/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

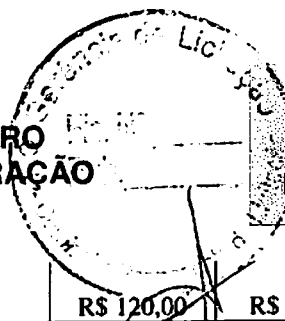
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 126.315,00 (Cento e vinte e seis mil, trezentos e quinze reais).

WILLIAM RODRIGUES DE LIMA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	V. TOTAL
1	VIDRO TEMPERADO DE 08 mm INCOLOR COM INSTALAÇÃO	QUALIVIDROS	M²	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
2	VIDRO TEMPERADO DE 10 mm INCOLOR COM INSTALAÇÃO	QUALIVIDROS	M²	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
3	VIDRO TEMPERADO DE 08 mm FUMÊ COM INSTALAÇÃO	QUALIVIDROS	M²	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
4	VIDRO COMUM DE 04 mm INCOLOR COM INSTALAÇÃO	QUALIVIDROS	M²	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
5	VIDROS TEMPERADO 06 mm (INSTALADO)	QUALIVIDROS	M²	150	R\$ 230,00	R\$ 34.500,00





Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação



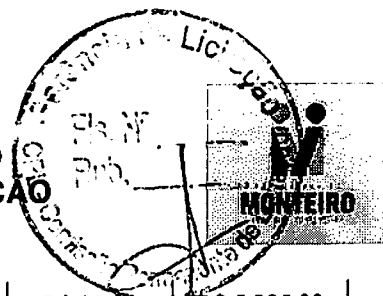
6	VIDRO FANTASIA 3/4 mm COM INSTALAÇÃO	QUALIVIDROS	M²	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
7	ESPELHO 03 mm CORTADO COM INSTALAÇÃO	QUALIVIDROS	M²	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
8	PUXADOR CROMADO/ COR EIXO 30 COM INSTALAÇÃO	VIDRO CENTER	UND	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
9	SUPORTE MÃO FRANCESA PINTADO COM INSTALAÇÃO	VIDRO CENTER	UND	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
10	SUPORTE TUCANO CROMADO "M" COM INSTALAÇÃO	VIDRO CENTER	UND	16	R\$ 20,00	R\$ 320,00
11	SUPORTE TUCADO CROMADO "G" COM INSTALAÇÃO	VIDRO CENTER	UND	16	R\$ 25,00	R\$ 400,00
12	PROLONGADOR EM INOX "P" COM INSTALAÇÃO	VIDRO CENTER	UND	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
13	PROLONGADOR EM INOX 40X50 COM INSTALAÇÃO	VIDRO CENTER	UND	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
14	SUPORTE DE CANTO OU CENTRO PARA VIDRO COM INSTALAÇÃO	VIDRO CENTER	UND	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
15	SUPORTE EM L PARA VIDRO COM INSTALAÇÃO	VIDRO CENTER	UND	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
16	TRINCO CROMADO PARA VIDRO COM INSTALAÇÃO	VIDRO CENTER	UND	14	R\$ 25,00	R\$ 350,00
17	TRINCO BATE FECHA PARA VIDRO COM INSTALAÇÃO	VIDRO CENTER	UND	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
18	FECHADURA 520 P/ PORTA DE VIDRO PIVOTANTE COM INSTALAÇÃO	VIDRO CENTER	UND	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
19	FECHADURA 510 P/PORTA DE VIDRO CORREDIÇA COM INSTALAÇÃO	VIDRO CENTER	UND	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
20	CONTRA FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO 511 OU 531 COM INSTALAÇÃO	VIDRO CENTER	UND	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
21	KIT PARA PORTA DE VIDRO PIVOTANTE COM INSTALAÇÃO	VIDRO CENTER	UND	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
22	BOX PARA BANHEIRO EM VIDRO INCOLOR COM INSTALAÇÃO	QUALIVIDROS	M²	6	R\$ 270,00	R\$ 1.620,00
23	ALUMINIO BRANCO OU FOSCO COM INSTALAÇÃO	JANSELMO	MT	6	R\$ 70,00	R\$ 420,00
24	DOBRADIÇA INFERIOR OU SUPERIOR COM BUCHA COM INSTALAÇÃO	VIDRO CENTER	UND	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
25	MOLA HIDRAULICA INFERIOR PARA PORTA DE VIDRO	VIDRO CENTER	UND	10	R\$ 699,00	R\$ 6.990,00
26	PORTA EM PVC COM ALUMINIO COM INSTALAÇÃO	JANSELMO	M²	12	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
27	PORTÃO DE ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO	JANSELMO	M²	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
28	QUADRO EM VIDRO COM MOLDURA DE ALUMINIO 30X20	BANDEIRANTES	UND	40	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
29	QUADRO EM VIDRO COM MOLDURA DE ALUMINIO 60X40	BANDEIRANTES	UND	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
30	CONCERTO EM FORRO PVC	JANSELMO	UND	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
31	REGULAR PORTA DE VIDRO	BANDEIRANTES	UND	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
32	RETIRAR OU MONTAR PORTA DE VIDRO OU JANELA	BANDEIRANTES	UND	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
33	ADESIVO PARA VIDRO COM INSTALAÇÃO	CASAS LEO	M²	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00

Assinado por 4 pessoas: WILLIAM RODRIGUES DE LIMA, ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO, CARLOS BISPO QUARESMA e LUJANA RACKEL MARTINS REMÍGIO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/FFCB-C00B-D9F5-0544> e informe o código FFCB-C00B-D9F5-0544





**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



34	POLICARBONATO (INSTALADO)	JANSELMO	M²	55	R\$ 95,00	R\$ 5.225,00
VALOR TOTAL .....						R\$ 126.315,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços e valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível e previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.002 Gabinete do Prefeito.

Unidade Orçamentária: 02.005 Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 02.006 Secretaria Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária: 02.009 Sec.Munic.Infraestrutura e Serv.Publicos

Unidade Orçamentária: 02.011 Sec. Munic. Agric. Meio Amb. Desenv. Sustentavel

Unidade Orçamentária: 02.012 Sec. Munic. Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 02.017 Secretaria de Esportes

Programa de Trabalho: 04 122 1003 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Programa de Trabalho: 04 122 1003 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

Programa de Trabalho: 04 123 1004 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

Programa de Trabalho: 15 452 1005 2017 Manutenção da secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Urbanos

Programa de Trabalho: 20 606 1006 2023 Manut. da Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Programa de Trabalho: 13 392 1007 2030 Manutenção da Sec. Municipal de Cultura e Turismo

Programa de Trabalho: 27 812 1008 2032 Manutenção das Atividades Esportivas do Município

Manter as atividades inerentes a Sec. de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Natureza da Despesa: 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

Natureza da Despesa: 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer o pagamento em prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91

Assinado por 4 pessoas: WILLIAM RODRIGUES DE LIMA, ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO, CARLOS SÉBASTIÃO DE ARAÚJO OLIVEIRA e LARIANA FACCHINI MARTINS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/FFCB-C00B-D9F5-0544> e informe o código FFCB-C00B-D9F5-0544





Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos em norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores e terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de acordo com o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum

Assinatura de: ANA LUIZ RODRIGUES DE LIMA, ANA LORENA LEITE, NUBREGA LAGO, CARLOS BISPO GUARESMA e LUIZ NAZAREL MARFINS REMÍGIO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/FFCB-C00B-D9F5-0544> e informe o código FFCB-C00B-D9F5-0544





Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação



acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX - 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

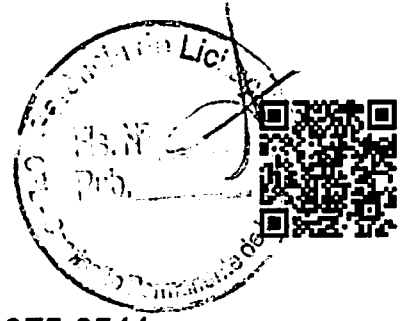
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFCB-C00B-D9F5-0544

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLIAM RODRIGUES DE LIMA (CNPJ 44.533.967/0001-04) VIA PORTADOR WILLIAM RODRIGUES DE LIMA (CPF 107.XXX.XXX-48) em 14/06/2024 13:53:48 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 17/06/2024 11:17:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARLOS BISPO QUARESMA (CPF 059.XXX.XXX-90) em 17/06/2024 11:21:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO (CPF 074.XXX.XXX-63) em 17/06/2024 11:53:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/FFCB-C00B-D9F5-0544>